

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 46.008,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro denominado Coroa, Distrito de Vila Guilherme, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos II, III e XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno medindo 141,46m² (cento e quarenta e um metros quadrados) e quarenta e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro denominado Coroa, Distrito de Vila Guilherme, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para instituição de servidão de passagem de Interceptor - ITI-2 Ø 1200mm, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S. - Bacia TC 20 - Córrego Santana - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Salomão Klabin e Outros, tendo como compromissário Incorporadora Ribeiro Ribeiro Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº C/JPA-4962/99, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 1.759/10, a saber: Propriedade nº 1.759/10 - Servidão: Uma faixa de terra no terreno designado como área nº 11, Vila Guilherme, pertencente à matrícula 7.055 do 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital-SP, e representada no desenho SABESP-C/JPA-4962/99, que assim de descreve e confronta: começa em um ponto do alinhamento da Rua da Coroa, distante 125,30m do prédio nº 743, neste ponto segue em linha mista na direção sudoeste ao longo do alinhamento da Rua da Coroa, fazendo frente para a mesma, na extensão de 3,70m, mais 16,00m ao longo da curva de concordância do alinhamento dessa rua com o da Avenida Morvan Dias de Figueiredo, onde atinge esse último alinhamento no ponto em que cruza com o Córrego Tietêquera, nesse ponto, deflete à esquerda acompanhando a margem desse córrego, em direção norte, na extensão de 13,30m, nesse ponto deflete à esquerda e segue em reta na direção sudoeste, confrontando com o remanescente, na extensão de 19,21m onde atinge o alinhamento da Rua da Coroa, no ponto de partida.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei de Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Antonio Carlos de Mendes Thame*  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.009,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segurança Pública imóvel que específica, situado no Município de Franco da Rocha*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Segu-

rança Pública, com destino à Polícia Militar do Estado para instalação de sede do 26ºBPM/M, imóvel situado no Município de Franco da Rocha, consistente em terreno com área de 12.138,52m² (doze mil cento e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) e edificação com 5.212,64m² (cinco mil duzentos e doze metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), inserido em área maior da "Fazenda Juquery", conforme consta nas plantas anexas ao Processo SS nº 820/98, da Secretaria da Saúde, sendo a área maior objeto do Protocolado Especial de Cadastro PE-271, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - A descrição das divisas será promovida pelo CSM/0 da Polícia Militar, remetendo-se após, cópia ao Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECI - para recolhimento ao respectivo protocolo especial (PE).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*José da Silva Guedes*  
Secretário da Saúde  
*Marco Vinício Petrelluzzi*  
Secretário da Segurança Pública  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.010,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Sociedade Holística Humanitária, inscrita no CNPJ nº 65.045.734/0001-32, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.011,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação Mantenedora Educacional Sidarta, inscrita no CNPJ nº 02.111.345/0001-48, com sede em Cotia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.012,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, inscrita no CNPJ nº 52.351.814/0001-74, com sede em Cajamar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.013,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse ao DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.878.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de Janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2001  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA/FUNÇÃO	FR	GD	VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES			
16001 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
461465 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS.	1		15.878.000,00
TOTAL	1		15.878.000,00
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA			
26.782.1601.1232 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA	1	6	15.878.000,00
TOTAL	1	6	15.878.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000 SEC. TRANSPORTES			
TOTAL	1	6	15.878.000,00
AGOSTO			15.878.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCIULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 I	15.878.000,00	15.878.000,00	0,00
TOTAL GERAL	15.878.000,00	15.878.000,00	0,00

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO DE 17-8-2001**

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA Luto Oficial no Estado, por 1 dia, pelo falecimento dos seguintes professores da rede estadual de ensino, em trágico acidente de trânsito ocorrido na Rodovia Anhanguera:

Paulina Rosa; Cristiane Chaves Moreira; Ivani Aparecida Queiroz Peres; Cristina Raimundi Vasconcellos; Marlene Aparecida Menuzzo Paredes; Con-

ceição Aparecida Terza G. Cardinales; Raquel Saes Melhado; Marinalva Gimenes C. da Cunha; Sonia Maria Maschio Baptista; Odete Faustina da Costa Souza; Sandra Angelica Bazantonin.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 17-8-2001**

No processo SAMSP-4.260-98 c/ ap. Proc. 2.937-49 + Proc. 12.452-49, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 882-2001, da AJG, indefiro o pedido de pensão formulado por Jacyrá Santos da Silva, RG 14.509.453. De outra parte, tendo em vista que a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, foi concedida a José da Silva, RG 14.509.295, sem que tivesse sido comprovada a sua efetiva participação no Movimento Constitucionalista de 1932, com apoio nos pronunciamentos supramencionados, declaro a nulidade do ato de concessão do referido benefício."

No processo SPS-26.897-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 945-2001, da AJG, concedo a Anna Marques Moraes, RG 4.806.817, a pensão mensal especial de que trata a Lei 1.890-78, com as alterações posteriores, em virtude da participação ativa de seu finado esposo Celso de Moraes, no Movimento Constitucionalista de 1932, conforme assegurado pelo art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

No processo SPS-32.803-79, sobre pedido de pensão especial: "Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial, incumbida da aplicação da Lei 1.890-78, e o parecer 862-2001, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Sebastiana Francelino Mariano, RG 8.094.298, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

No processo SPS-2.363-84, sobre concessão de pensão mensal: "Em face da instrução destes autos, em especial do Relatório da Comissão Especial da Revolução de 1932 e do parecer 931-2001, da AJG, torno sem efeito a concessão de pensão mensal outorgada, conforme despacho governamental publicado no D.O. de 8-3-86, a José Lameu dos Santos, RG 4.131.386-0, falecido em 12-5-99, por não haver sido atendido o pressuposto indispensável, nos termos da Lei 1.890-78, da comprovação de sua efetiva e ativa participação na Revolução Constitucionalista de 1932. Em razão desse fato, indefiro o requerimento formulado por sua viúva, Ediverg de Oliveira Ramos Santos, RG 11.958.686, de acordo com o art. 57, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

No processo SEPS-3.720-85, sobre pedido de transferência de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-160-2001, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de transferência da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por José Carlos Esquitini, RG 7.927.611, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por falta de amparo legal."

No processo SGGE-31-99, sobre pedido de concessão de pedido: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-128-2001, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, indefiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Noemi Camargo Lira, RG 4.315.750, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.431-2000, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-95-2001, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Octavio Scharlack, RG 36.973.977-2, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

Nos processos 28.841-79 + 34.655-79 + 40.853-81 - todos SPS + 44.221-82 + 907-88 + 548-89, todos SEPS + 2.326-99 + 2.260-2000 + 2.442-2000, todos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relató-

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SORÓCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503